



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Arbitragem CMA 688/21/DFG

Arbitragem administrada pela CMA – CIESP/FIESP – Câmara de
Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
SENER-SETEPLA TECNOMETAL
ENGENHARIA E SISTEMA S/A

Requerentes

vs.

ESTADO DE SÃO PAULO
(SUCESSOR DE DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.)

Requerido

MANIFESTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação sobre produção de prova oral

12 de abril de 2024

AO

TRIBUNAL ARBITRAL

Srs. Antônio Carlos Marcato (presidente), Adriana Noemi Pucci e Márcio Pugliesi

Por correio eletrônico



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

ILUSTRÍSSIMO TRIBUNAL ARBITRAL

O ESTADO DE SÃO PAULO, já qualificado, sucessor processual de DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., representado pelos Procuradores do Estado que ao final subscrevem, vem, na forma e ao tempo determinados pela Ordem Processual nº 18, apresentar sua manifestação sobre a produção de prova oral em audiência, o que faz nos termos que seguem.

I - PROVAS PRETENDIDAS E SUA PERTINÊNCIA

1. Em linha com a manifestação anteriormente apresentada, entende o Requerido que as questões envolvendo o tema dos custos indiretos já estão suficientemente esclarecidas na prova pericial já produzida.

2. Remanescem, contudo, esclarecimentos ainda a serem prestados quanto aos temas dos pedidos que envolvem o alegado trabalho extraordinário nas “Revisões A” e nas “Revisões B” e seguintes.

3. Neste contexto, entende o Requerido pela necessidade de **oitiva do perito** nos seguintes termos:

3.1. Revisões A

Ponto controvertido	Prova pretendida	Justificativa
Discrepância entre o que foi pedido e o que foi apurado pelo perito a título de “Revisões A”.	Oitiva do perito	Os requerentes pugnaram pagamento por serviços adicionais de consultoria destinados a subsidiar a proposta de alteração de normativo do Corpo de Bombeiros. O perito, a seu turno, apurou supostas alterações em projetos após essa alteração. Necessário elucidar essa aparente confusão.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Ponto controvertido	Prova pretendida	Justificativa
Existência de trabalhos adicionais em Revisão A após a alteração do normativo do Corpo de Bombeiros.	Oitiva do perito	O perito estimou impacto que a alteração na normativa do Corpo de Bombeiros representaria a título de trabalho adicional. Deixou de observar que a mudança de normativa era esperada e que não houve nenhum trabalho executado pelos Requerentes com base na normativa anterior. Necessário elucidar essa questão.

3.2. Revisões B e seguintes

Ponto controvertido	Prova pretendida	Justificativa
Conclusão adotada pelo Perito no sentido que de as Revisões B e seguintes estavam fora do escopo contratual.	Oitiva do perito	O perito não apresentou nenhuma fundamentação para considerar as “Revisões B e seguintes” como fora do escopo contratual, havendo previsão expressa no instrumento contratual em sentido contrário. Necessário elucidar essa questão.
Consideração adotada pelo Perito nas definições dos “Ciclos de Otimização” e Previsão no Termo de Referência	Oitiva do perito	Elucidar se o escopo contratual (objeto) continha informações técnicas mínimas que o Consórcio Requerente poderia ser demandado pela DERSA em aprimorar os seus projetos da Revisão A, em futuras Revisões B e seguintes “Ciclos de Otimização” eram esperados neste tipo de contrato.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Ponto controvertido	Prova pretendida	Justificativa
Perícia apontou que Revisões posteriores a Revisão “A” eram possíveis, necessárias e aderentes à natureza dos serviços	Oitiva do perito	Se nos serviços objeto do contrato eram esperadas correções, elucidar como o perito configura “fora do escopo” os ajustes “necessários e possíveis” a esses serviços nas revisões seguintes
Divergências no cálculo de valoração do alegado serviço adicional nas “Revisões B” e seguintes.	Oitiva do perito	O cálculo do perito diverge matematicamente do cálculo apresentado pela assistência técnica do Requerido. O perito limitou-se, nessa questão, a reconhecer a divergência e nada falar sobre ela por se tratar, sob sua visão, de pequena monta relativa (10%). Necessário que essa divergência seja melhor endereçada.
Desconto dos valores que a própria parte Requerente entende que lhe foi pago a título de “remunerações e revisões”.	Oitiva do perito	A própria parte Requerente entendeu que determinado montante lhe foi pago a título de “remunerações e revisões”. Mesmo assim, o perito não descontou esses valores no quantum que apurou. Necessário elucidar essa questão.

4. O Requerido também se reserva no direito de produzir contraprova e contraditório (*cross examination*) relativamente àquelas provas orais, depoimentos e testemunhas que forem pretendidos pela parte *ex adversa*.

II – FORMATO SUGERIDO PARA A AUDIÊNCIA

5. O Requerido aproveita também para sugerir o formato no qual entende que a audiência será melhor realizada.

6. Inicialmente, considerando-se que se requer inquirição do perito, pugna pela designação de audiência na modalidade presencial por entender que representa uma melhor



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

dinâmica para a produção desta espécie de prova oral. Adicionalmente, cabe pontuar que a realização de audiências virtuais somente pode ocorrer mediante concordância das partes, nos termos no item 4.1 da Resolução nº 10/2022 da Câmara de Arbitragem FIESP/CIESP.

7. Requer-se, ainda, que a audiência seja realizada no formato em que a inquirição seja realizada somente pelos advogados das partes, sem que haja apresentações por parte do perito ou das assistências técnicas.

8. Requer desta forma por entender que tais considerações já constam do laudo e das manifestações escritas já apresentadas. De sorte que será mais produtivo o trabalho em audiência que priorize, de fato, a colheita da prova oral.

9. Por oportuno, requer-se seja autorizada a permanência dos assistentes técnicos das partes durante toda a audiência, para acompanhamento dos trabalhos.

10. Por fim, requer a concessão de tempo para considerações finais não inferior a 30 minutos e exclusivamente pelos advogados das partes. Entende o Requerido que tal possibilidade privilegia o princípio do contraditório na medida em que, da mesma forma que as partes puderam se manifestar após o laudo e após os esclarecimentos do perito, possam, assim também, manifestar-se após a inquirição do *expert*.

Atenciosamente.

São Paulo, 12 de abril de 2024.

ANDRÉ RODRIGUES JUNQUEIRA

Procurador do Estado
OAB/SP 286.447

CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS

Procurador do Estado
OAB/SP 242.099

BRUNO LOPES MEGNA

Procurador do Estado
OAB/SP

TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED

Procuradora do Estado
OAB/SP 430.736

NUNO ROBERTO COELHO PIO

LUCIANO ALVES ROSSATO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Procurador do Estado
OAB/SP 357.675

Procurador do Estado
OAB/SP 228.257

GERSON DALLE GRAVE
Procurador do Estado
OAB/SP 480.144